



PORTARIA FF/DE nº 047/2013

Dispõe sobre o roteiro para a análise da Fundação Florestal sobre a intervenção de empreendimentos em Unidades de Conservação ou zonas de amortecimento.

Data de emissão:

26/03/2013

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando as disposições da Resolução SMA 85, de 23 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir roteiro para a análise da Fundação Florestal sobre a intervenção de empreendimentos em Unidades de Conservação ou zonas de amortecimento.

Art. 2º - A manifestação técnica da Fundação Florestal deverá conter:

I) Síntese sobre a Unidade de Conservação ou zona de amortecimento afetada pelo empreendimento:

- a) Instrumento legal de criação da UC, inclusive Plano de Manejo, se aprovado;
- b) Quais são os atributos ambientais da UC;
- c) Quais as restrições legais da Unidade de Conservação ou da zona de amortecimento, no local onde se prevê a implantação do empreendimento.

II) Especificar quais são as intervenções do empreendimento na Unidade de Conservação ou zona de amortecimento.

III) Verificar se o EIA-RIMA aborda os potenciais impactos ambientais negativos sobre os atributos da UC, bem como se as medidas mitigadoras propostas são adequadas. Em caso negativo, indicar o que falta, melhorando em forma de exigência ou recomendação.

IV) Conclusão do órgão Gestor de forma clara e objetiva quanto à implantação do empreendimento na Unidade de Conservação ou zona de amortecimento.

Art. 3º - Após a elaboração da manifestação técnica pelo gestor, a mesma deverá ser encaminhada às respectivas gerência e Diretoria.

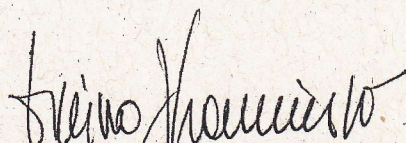


FUNDAÇÃO FLORESTAL

Art. 4º - A autorização para o empreendimento deverá ser expedida pela DE, obedecendo o modelo do anexo I.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

FF - Diretoria Executiva, em 26 de março de 2013.


OLAVO REINO FRANCISCO
Diretor Executivo

ANEXO I

A Fundação Florestal (p. extenso), com base no Artigo 36, § 3º da Lei Federal nº 9.985/2000, na Resolução Conama 428/2010 e na Resolução SMA 85/2012, autoriza o licenciamento ambiental do empreendimento -----, com fundamento no Parecer Técnico anexo.

Processo de Licenciamento nº

Unidade de Conservação afetada: (nome e ato de criação)

Órgão Licenciador: CETESB

Empreendedor: (nome da empresa e CNPJ)

Condicionantes Gerais: (a critério da Fundação Florestal)

1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento;
2. Mediante decisão motivada, a Fundação Florestal poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização.
3. A Fundação Florestal deverá ser comunicada em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação.
4. O órgão licenciador deverá encaminhar à Fundação Florestal para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.

